ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000759-03.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: LIKKIDS CONFECCOES LTDA

AUTOR: A.R. AMORIM SOLUCOES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA e A.R. AMORIM SOLUÇÕES LTDA.

Pontos relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 05/03/2026 e encontra-se encartada no evento 123.1. Na oportunidade restou determinado, em síntese, o reconhecimento da necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores, com a intimação da Administração Judicial para indicar datas, horários e forma de realização do conclave; a fixação da remuneração da Administração Judicial em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação, bem como dos honorários da constatação prévia; além do indeferimento dos pedidos de cadastramento e de intimação pessoal de procuradores de credores no feito principal.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 128.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, informando que os documentos foram publicados em seu sítio eletrônico e esclarecendo ter cientificado, por correio eletrônico, a credora HYOSUNG BRASIL sobre o entendimento deste juízo quanto aos pedidos de cadastramento de procuradores, consignando que tais requerimentos e as respectivas comunicações constarão do Relatório de Andamentos Processuais.

- Evento 131.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e o Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 133: As recuperandas noticiaram fato superveniente, informando a identificação de crédito bancário em favor do BANCO SAFRA S.A., não incluído nas relações anteriormente apresentadas. Juntaram Documento Descritivo de Crédito, no qual se detalha operação de “Mútuo Fácil Pré”, com saldo devedor atualizado, afirmando tratar-se, em princípio, de crédito sujeito ao regime concursal. Requereram o recebimento da manifestação com a juntada dos documentos, a intimação da Administração Judicial para apresentação de manifestação técnica quanto ao crédito e a intimação do BANCO SAFRA S.A., por edital e, se necessário, por outros meios idôneos, para que possa se manifestar sobre a inclusão.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 138: A Administração Judicial informou as datas, horários e forma de realização da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na modalidade virtual, por meio da plataforma Assemblex, em primeira convocação em 09/04/2026 e, em segunda convocação, em 16/04/2026, detalhando regras de cadastramento, credenciamento e habilitação dos credores, bem como o suporte técnico disponível. Comunicou o orçamento das despesas da assembleia, no valor de R$ 4.100,00, de responsabilidade da recuperanda, e apresentou minuta de edital de convocação. No mesmo ato, manifestou-se pelo indeferimento do pedido formulado pelas recuperandas no evento 133.1 quanto à inclusão do crédito do BANCO SAFRA S.A. diretamente nos autos principais, por entender necessária a observância do rito próprio de habilitação. Pugnou pelo indeferimento da impugnação do ITAÚ UNIBANCO S.A. relativa à existência de crise econômico-financeira, ou, subsidiariamente, pela intimação do credor para apresentação de laudo técnico em prazo certo, com subsequente oportunidade de manifestação das recuperandas, nova manifestação da Administração Judicial e vista ao Ministério Público.

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da convocação da Assembleia Geral de Credores

Considerando as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 36 c/c com o art. 56, ambos da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, que ocorrerá de forma virtual, no dia **09/04/2026**, às 09h30min (1.ª CONVOCAÇÃO) e **16/04/2026**, às 09h30min (2.ª CONVOCAÇÃO) e presidida pelo Administrador Judicial através da Plataforma Assemblex Pillar, conforme edital de convocação.

Frise-se que **os trabalhos de cadastramento dos participantes ocorrerá também de forma virtual até dia 08/04/2026**, às 09h30min (24 horas de antecedência) conforme disposto no respectivo edital.

A **ordem do dia** será a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Considerando a disposição do art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, publique-se edital de convocação no órgão oficial. Deverá o Administrador Judicial disponibilizar o edital em seu sítio eletrônico e também providenciar a afixação de cópia do aviso de convocação da assembleia de forma ostensiva na sede e filiais do devedor. Todos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e contendo: data e hora da assembleia em primeira e segunda convocação; a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Desde já anoto que os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido a deliberação da assembleia junto ao sítio eletrônico do Administrador Judicial: *https://www.recupereadmjudicial.com.br/home.*

Ressalto que as despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor (art. 36, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005).

II - Dos pedidos de habilitação de crédito - Segunda relação de credores já publicada

Em relação aos pedidos de habilitação e impugnações de crédito, como aquele apresentado no evento 133.1, anoto que, tendo sido publicado o edital da segunda relação geral de credores, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, **eventual insurgência** ocorre mediante procedimento autônomo, autuado em separado, conforme disposto no art. 13 da mesma lei.

Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos.

Quanto aos pedidos já apresentados e os que eventualmente forem apresentados, a Administração Judicial, nos termos da fundamentação ora exposta, deverá adotar as medidas cabíveis ou cientificar os respectivos procuradores para que as adotem, informando sobre tais providências no Relatório de Andamento Processual (RAP).

Anote-se, contudo, que as certidões de crédito encaminhadas à Administração Judicial — seja diretamente, seja por meio dos processos de Recuperação Judicial — pelos juízos trabalhistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme previsto no **TERMO DE COOPERAÇÃO N. 2.149/2025**, firmado em 25/02/2025 com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, devem ser observadas pelos Administradores Judiciais. Estando a documentação em conformidade, os referidos créditos trabalhistas deverão ser incluídos no quadro geral de credores, independentemente de requerimento específico de habilitação, nos termos da cláusula oitava e do parágrafo segundo do mencionado termo:

> *Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízos trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005.*
>
> *[...]*
>
> *Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Havendo qualquer divergência em relação às informações constantes na referida certidão de crédito, deverá a Administração Judicial informar ao respectivo juízo trabalhista.

Ao final, as soluções empregadas deverão ser relatadas junto ao Relatório de Andamento Processual (RAP).

Termo de Cooperação disponível em: *https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2025-02/25ACT2149_recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial_PJSC_TRT12_SCDF.pdf*

III - Do requerimento formulado pelo Banco Itaú

O credor ITAÚ UNIBANCO S/A apresentou impugnação às demonstrações financeiras das recuperandas, apontando inconsistências contábeis, aumento abrupto do endividamento e despesas financeiras, requerendo esclarecimentos e reapresentação das demonstrações (evento 64.1), requereu a intimação da Administração Judicial e da Recuperanda para que prestassem esclarecimentos e ao final, caso restem confirmadas as inconsistências ou omissões apontadas, requereu a reapresentação das demonstrações financeiras de forma completa e revisada, com as devidas notas explicativas, providência essencial para restaurar a transparência e permitir que os credores deliberem de maneira consciente e informada sobre o plano de recuperação.

Intimadas, as recuperandas prestaram esclarecimentos no evento 113.1 e a Administração Judicial, quanto ao mérito da impugnação, se manifestou pelo indeferimento do pedido (evento 138.1).

Antes de deliberar a respeito e conforme determinado no evento 81.1, resta intimado o Ministério Público para se manifestar a respeito, no prazo de 5 dias.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 128.1 e 131.1. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (*https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0).*

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) As certidões de crédito encaminhadas à Administração Judicial — seja diretamente, seja por meio dos processos de Recuperação Judicial — pelos juízos trabalhistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme previsto no **TERMO DE COOPERAÇÃO N. 2.149/2025**, firmado em 25/02/2025 com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, devem ser observadas pelos Administradores Judiciais. Estando a documentação em conformidade, os referidos créditos trabalhistas deverão ser incluídos no quadro geral de credores, independentemente de requerimento específico de habilitação, nos termos da cláusula oitava e do parágrafo segundo do mencionado termo:

> *Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízos trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005.*
>
> *[...]*
>
> *Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor.*

Havendo qualquer divergência em relação às informações constantes na referida certidão de crédito, deverá a Administração Judicial informar ao respectivo juízo trabalhista.

Ao final, as soluções empregadas deverão ser relatadas junto ao Relatório de Andamento Processual (RAP).

Termo de Cooperação disponível em: *https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2025-02/25ACT2149_recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial_PJSC_TRT12_SCDF.pdf*

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

PAINEL DE DADOS
Recuperanda: LIKKIDS CONFECCOES LTDA, CNPJ: 29651506000142 e A.R. AMORIM SOLUCOES LTDA, CNPJ: 39235324000144
Administração Judicial: RECUPERE INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS SS LTDA, CNPJ 55.882.043/0001-30, com endereço na Rua Colon, n. 1.200, Bairro Glória, Joinville/SC, CEP: 89.216-401, telefones (47) 3029-0302, e (47) 9652-7125; e-mail *contato@recupereadmjudicial.com.br*, sítio eletrônico *https://www.recupereadmjudicial.com.br/home*, tendo como responsável técnico o Dr. Cleber Gleideson da Costa (OAB/SC 27.588).

Ato	Data	Evento
Distribuição	14/10/2025	1.1
Decisão de Deferimento do Processamento	04/11/2025	20.1
Publicação da 1ª Relação de Credores	04/11/2025	38.1
Publicação da 2ª Relação de Credores	15/01/2026	87.1
Decisão de Recebimento do Plano	14/01/2026	81.1
Decisão de Convocação da AGC	--/--/----	--
Decisão de Concessão da Recuperação Judicial	--/--/----	--
Prorrogação do Stay (encerra em --/--/----)	--/--/----	--
Publicação do Quadro Geral de Credores	--/--/----	--
Decisão de Suspensão dos Efeitos da RJ (sem CND)	--/--/----	--
Sentença de Encerramento	--/--/----	--

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310091982528v7** e do código CRC **edef4374**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 20/03/2026, às 13:43:49